



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Comissão de Constituição Justiça e Redação

DECRETO LEGISLATIVO N.º 11, DE 21 DE JUNHO DE 2018.

Disciplina as Relações Jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, nos termos do disposto no § 3º, do artigo 62 da Constituição Federal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e regimentais, e nos termos do artigo 23, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Palmas, e tendo em vista que a Câmara Municipal de Palmas aprovou, **promulga** o seguinte Decreto:

Art. 1º Ficam disciplinadas as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, que “Altera as Medidas Provisórias nºs 1 e 2, de 2 de janeiro de 2018, o art. 1º da Lei nº 1.558, de 8 de julho de 2008, o art. 1º da Lei nº 1.967, de 8 de maio de 2013, os arts. 5º, 14 e 27 e o Anexo II da Lei nº 2.299, de 30 de março de 2017, e adota outras providências”, na forma a seguir:

I - Consideram-se válidos para todos os efeitos legais, os atos administrativos realizados sob a égide da Medida Provisória nº 12, de 6 de abril de 2018, durante sua vigência, bem assim as relações jurídicas deles decorrentes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Câmara Municipal de Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2018.

JOSÉ DO LAGO FOLHA FILHO

Presidente

VANDELÚCIA M. DE CASTRO REIS

1ª Secretária

JUCELINO RODRIGUES DE JESUS

2º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS

Comissão de Constituição Justiça e Redação